LEI Nº 4.866 /

"FIXA O PRAZO PARA A CONCESSÃO, MEDIANTE CONCORRÊNCIA PÚBLICA, DE EXPLORAÇÃO, COM EXCLUSIVIDADE, DOS SERVIÇOS DE OPERAÇÃO DA USINA DE RECICLAGEM E COMPOSTAGEM DE LIXO URBANO NO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - O prazo para a concessão, mediante concorrência pública, de que trata a Lei 4.809/90, para exploração, com exclusividade, dos serviços de operação da Usina de Reciclagem e Compostagem de Lixo Urbano no Município de Poços de Caldas, será de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por mais 10 (dez) anos, havendo interesse do Município e mediante prévia e expressa autorização da Egrégia Câmara Municipal.

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 07 DE JUNHO DE 1991.

SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicada no "JORNAL DA CIDADE", edição nº 487, de 13/06/91.